



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

### ATA DA 6ª REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, DESTINADO A CREDENCIAR EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, PORTAIS ELETRÔNICOS DE NOTÍCIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO, E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE ATOS ADMINISTRATIVOS, OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO.

Ata da 6ª reunião para análise da documentação de credenciamento, realizada às 14 horas do dia 24 de março de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Tubarão, localizada na Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, Bairro Vila Moema, Tubarão-SC. Reuniram-se o Agente de Contratação Alan Otávio Paes e o membro da equipe de apoio Rodrigo Manoel da Silva. Constatada a integridade dos envelopes, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação de credenciamento das empresas interessadas. A documentação foi devidamente rubricada pelo Agente de Contratação e pelos membros da equipe de apoio, que realizaram a respectiva conferência. Concluída a análise da documentação apresentada, foi identificado que a empresa: **Rádio Imaruí FM Ltda., CNPJ 14.017.294/0001-79**, não cumpriu os requisitos previstos nos itens 4.5, “e” e 4.5, “f” do edital. **Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., CNPJ 03.989.007/0001-76**, não cumpriu os requisitos previstos nos itens 4.5, “e” e 4.5, “f” do edital. **Milano Comunicação Ltda., CNPJ 51.202.053/0001-78**, não cumpriu os requisitos previstos nos itens 4.5, “a” e 4.5, “c” do edital. **Maranello Comunicação Ltda., CNPJ 48.245.779/0001-31**, não cumpriu os requisitos previstos nos itens 4.5, “a” e 4.5, “c” do edital. **Bittencourt & Machado Comunicação Ltda., CNPJ 43.762.303/0001-54**, não cumpriu os requisitos previstos nos itens 4.1; 4.4, “d”; 4.4, “g”; 4.4, “h”; 4.5, “a”; 4.5, “c”; 4.5, “d”; 4.7, “a”; 4.7, “b”; 4.7, “c” do edital. Diante das inconsistências apontadas, todas as empresas acima citadas restaram inabilitadas nesta fase, por não atenderem integralmente às exigências do edital. As empresas inabilitadas e citadas acima podem, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizar a complementação dos documentos ausentes ou irregulares, mediante apresentação no setor de protocolo da Câmara de Vereadores a partir da publicação desta Ata. A não apresentação da documentação complementar no prazo estabelecido implicará o arquivamento da solicitação de credenciamento, sendo necessária a realização de nova inscrição. O interessado poderá, ainda, apresentar recurso e sanar dúvidas pelo e-mail [licitacao.1@camaratubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao.1@camaratubarao.sc.gov.br). Os recursos também poderão ser protocolados presencialmente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada.

Alan Otávio Paes  
Agente de Contratação

Rodrigo Manoel da Silva  
Equipe de apoio